LEI Nº 8.384, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a desafetação de áreas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a desafetar os seguintes imóveis:

a) parte de terras urbanas, com área de um mil, quatrocentos e três metros e vinte decímetros quadrados (1.403,20m^2), sem benfeitorias, e a 80,60m da esquina com a Rua Sergipe, situada na Vila Oriental, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: a **NORDESTE,** na extensão de 19,85m com o lote da matrícula 24.693, em 19,85m com o lote da matrícula 24.694 e em 50m com o lote da matrícula 24.695; a **SUDESTE**, na extensão de 16,49m, com área do prolongamento da Rua Piauí; a **SUDOESTE**, na extensão de 19,53m com o lote da matrícula 24.706, em 19,53m com o lote da matrícula 24.707, em 19,53m com o lote da matrícula 24.708 e em 27,10 metros com o lote da matrícula 24.709 e a **NOROESTE**, na extensão de 16,00m com a Rua Pernambuco, conforme Memorial Descritivo, Mapa de Localização e matrícula nº 43.130, do Livro n.º 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, que são partes integrantes desta Lei.

b) parte de terras urbanas, com área de um mil, cento e sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados (1.162,45m^2), sem benfeitorias, e a 81,85m da esquina com o prolongamento da Rua Alagoas, situada na Vila Oriental, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: a **NORDESTE,** na extensão de 19,53m com o lote da matrícula 24.702, em 19,53m com o lote da matrícula 24.703, em 19,53m com o lote da matrícula 24.704 e em 8,51m com o lote da matrícula 24.705; a **SUDESTE**, na extensão de 18,34m, com área do prolongamento da Rua Piauí; a **SUDOESTE**, na extensão de 62,78m com o lote da matrícula 24.713 e a **NOROESTE**, na extensão de 17,90m com a Rua Pernambuco, conforme Memorial Descritivo, Mapa de Localização e matrícula nº 43.131, do Livro n.º 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, que são partes integrantes desta Lei.

c) parte de terras urbanas, com área de cinco mil, quarenta e dois metros e dez decímetros quadrados (5.042,10m^2), sem benfeitorias, situada na Vila Oriental, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: a **NORDESTE,** na extensão de 17,50m com a Rua Sergipe; a **SUDESTE**, na extensão de 288,30m com área da matrícula 24.650; a **SUDOESTE**, na extensão de 18,46m com terras de

sucessores de Ernesto Zirbes e a **NOROESTE**, em 20,60m com o lote da matrícula 24.698, em 20,60m com o lote da matrícula 24.697, em 20,60m com o lote da matrícula 24.696, em 20,60m com o lote da matrícula 24.695, em 16,49m com o prolongamento da Rua Alagoas, em 42,02m com o lote da matrícula 24.709, em 42,02m com o lote da matrícula 24.705, em 18,34m com o prolongamento da Rua Ceará, em 19,80m com o lote da matrícula 24.713, em 21,00m com o lote da matrícula 24.712, em 24,70m com o lote da matrícula 24.711 e em 25,00m com o lote da matrícula 24.710, conforme Memorial Descritivo, Mapa de Localização e matrícula nº 43.132, do Livro n.º 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º As áreas descritas no artigo 1º desta Lei referem-se a prolongamentos de ruas doadas ao Município, em função de abertura de loteamento, sendo que, por estas não terem sido executadas, devem ser desafetadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Maria de Lourdes Costa de Morais
Secretária da Administração Designada
DDV